

## ERRATA

Gaz. méd. Bahia, vol. 74, n. 2, p. 161-162

- Página 161, 2º parágrafo da 2ª coluna

### Onde se lê

no estado em que se achão dentro d'uma esfera legitima exercem qualq.<sup>r</sup> destas profissões, já profligando e punindo com as penas da lei os abusos, e infrene audacia dos charlatões. A tal respeito nossa legislação offerece consideravel lacuna, convindo collocar o exercicio da medicina e da Pharmacia sob outra egide, de sorte que revestida de garantias a profissão do Medico e Pharmaceutico conserve-se sempre na altura que lhe compete. =

### Leia-se

**... no estado em que se achão.**

**Em virtude do officio que V. S.<sup>a</sup> dirigiu-me em 21 de Novembro de 1863 fiz publicar integralm.<sup>te</sup> nas folhas diarias d'esta cidade os art.<sup>os</sup> 29 e 35 do Regulamento de 29 de Setembro de 1851, concernentes á matricula dos individuos, que exercem a medicina em qualquer dos seus ramos, marcando o praso de 3 mezes, conforme o disposto no art. 28 do citado Regulam.<sup>to</sup> para cumprimento d'esta formalidade. Alguns tem acudido á este convite, e devo ponderar á V. S.<sup>a</sup> de que a execução d'esta medida encontra dificuldades insuperaveis, mormente em uma Provincia vasta como esta, em que não há Delegados de Saude em cada um dos Municipios, que inspeccionem tudo quanto é tendente ao exercicio da medicina, ou de qualq.<sup>r</sup> dos seus ramos, = já amparando e protegendo aquelles que dentro d'uma esfera legitima exercem qualq.<sup>r</sup> destas profissões, já profligando e punindo com as penas da lei os abusos, e infrene audacia dos charlatões. A tal respeito nossa legislação offerece consideravel, lacuna, convindo collocar o exercicio da medicina e da Pharmacia sób outra egide, de sorte que revestida de garantias a profissão do Medico e Pharmaceutico conserve-se sempre na altura que lhe compete. =**

- Página 161, item III, 3º parágrafo da 2ª coluna

### Onde se lê

Esta cidade continua em pessimas condições no que é tocante ao aceio de suas ruas, praças, caes, etc etc. A Camara Municipal, de quem sempre hei sollicitado providencias á Em virtude do officio que V. S.<sup>a</sup> dirigiu-me em 21 de Novembro de 1863 fiz publicar integralm.<sup>te</sup> nas folhas diarias d'esta cidade os art.<sup>os</sup> 29 e 35 do Regulamento de 29 de Setembro de 1851, concernentes á matricula dos indivíduos, que exercem a medicina em qualquer dos seus ramos, marcando o praso de 3 meses, conforme o disposto no art. 28 do citado Regulam.<sup>o</sup> para

---

cumprimento d'esta formalidade. Alguns tem acudido á este convite, e devo ponderar á V. S.<sup>a</sup> de que a execução d'esta medida encontra dificuldades insuperáveis, mormente em uma Provincia vasta como esta, em que não há Delegados de Saude em cada um dos Municipios, que inspeccionem tudo quanto é tendente ao exercicio da medicina, ou de qualq.<sup>r</sup> dos seus ramos, = já amparando e protegendo aquelles que respeito em consequencia de lhe faltarem sufficientes recursos, nada há podido realisar, sendo de esperar que a Administração da Prov.<sup>a</sup>, authorisada, como se acha pela Assembléa Prov.<sup>al</sup> alguma cousa faça n'este sentido.

**Leia-se**

**Esta cidade continua em pessimas condições no que é tocante ao aceio de suas ruas, praças, caes, etc etc. A Camara Municipal, de quem sempre hei de sollicitado providencias á respeito em consequencia de lhe faltarem sufficientes recursos, nada há podido realisar, sendo de esperar que a Administração da Prov.<sup>a</sup>, authorisada, como se acha pela Assembléa Prov.<sup>al</sup> alguma cousa faça n'este sentido.**

**ANTONIO CARLOS NOGUEIRA BRITTO**

Pesquisador e revisor da manuscrito original referente ao Relatório Acerca do Estado Sanitário da Provincia da Bahia durante o ano de 1864.